



PARECER JURÍDICO RECURSO

Processo Licitatório nº 022/2020

Pregão Presencial nº 013/2020

Registro de Preços nº 011/2020

Objeto: aquisição de pneus recapados, fornecimento de material e serviço de recapagem, duplagem e vulcanização de pneus para as máquinas, veículos e caminhões da frota municipal.

I- RELATÓRIO

1. Trata-se de recurso apresentado pela empresa ROTTA E SUTILI RECAPADORA DE PNEUS LTDA, nestes autos de Processo Licitatório nº 022/2020, de Pregão Presencial nº 013/2020, Registro de Preços nº 011/2020, cujo objeto é a aquisição de pneus recapados, fornecimento de material e serviço de recapagem, duplagem e vulcanização de pneus para as máquinas, veículos e caminhões da frota municipal, com a seguinte argumentação:

-que menos de 24 horas antes do início da licitação houve mudança significativa no teor do edital, alterando-se o objeto de pregão por item para pregão por lote;

-que tal alteração contrariou o artigo 21, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/1993;

-que o pregão ocorreu como se fosse por item, com a oferta item por item e não a oferta por lote;

-diante do exposto requer pela nulidade da errata publicada em 14/04/2020 e que seja declarada vencedora dos itens 1, 2, 3, 6, 11, 12, 13, 14, 24, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46 e 51.

-intimadas, as demais empresas participantes, não apresentaram contrarrazões recursais.

2. É o relatório!

II- FUNDAMENTAÇÃO

3. Preliminarmente, de plano, esclarece-se que é obrigação da empresa participante de processo licitatório dar cumprimento às regras do Edital, mormente no tocante à regularidade de sua proposta, neste caso, apresentada eletronicamente.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

4. A dúvida paira sobre o cumprimento/descumprimento do quanto disposto no parágrafo 4º, do artigo 21, da Lei nº 8.666/1993, que diz:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (grifou-se)

5. O Edital previa que a proposta fosse apresentada por item, sendo alterado por meio da errata publicada em 14/04/2020, para apresentação por lote.

6. Da análise da proposta da empresa Recorrente, percebe-se que apresentou valores por Lote, dando lances por item, devendo atentar para o valor final do Lote/Grupo, para fins de sua classificação final.

7. Muito embora tenha, segundo sua tese, apresentado o melhor proposta em alguns itens, na soma final, não apresentou a melhor proposta em nenhum dos Lotes/Grupos da licitação, não merecendo prosperar a alegação da Recorrente.

8. Nota-se que o G1- Pneus recapados a frio, apresenta os itens 01 a 14; o G2 - Serviços de Duplagem, apresenta os itens 15 ao 22; o G3 - Serviços de Recapagem a quente e frio, apresenta os itens 23 ao 39 e, finalmente, o G4 - Serviço de Vulcanização, apresenta os itens 40 ao 52.

9. No curso da licitação, por pregão eletrônico, via COMPRASNET, cada empresa apresenta a proposta para cada um dos itens, sendo que, ao final, sagraram-se vencedoras, as empresas que apresentaram as melhores propostas para os Lotes G1, G2, G3 e G4.

10. Destaque-se que ao lançar a Licitação, a Pregoeira já havia lançado no sistema do COMPRASNET, os lotes G1, G2, G3 e G4, cada um, com seus respectivos itens, sendo que se alterou, por meio da errata, somente no edital, a forma de julgamento, passando de item para lote.

11. Ao acessar o sistema, todas as empresas participantes, puderam visualizar que a licitação seria processada por lote, conforme havia sido lançado pela Pregoeira, sendo a proposta vencedora, aquela que apresentasse menor valor, para a soma de todos os itens do Lote.

Município de Bom Sucesso do Sul
Cilmar Francisco Pastorello
Procurador



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

12. Assim, não há como considerar, que a alteração do Edital, por meio da errata, alterou a formulação das propostas, portanto, a errata está correta e deve ser mantida.

III - CONCLUSÃO

13. Desta forma, opino pelo conhecimento das razões recursais, posto que regulares e tempestivas, para, no mérito opinar pelo desprovimento do recurso da empresa Recorrente ROTTA E SUTILI RECAPADORA DE PNEUS LTDA, prosseguindo-se no processo licitatório, na forma do Edital e da Legislação em vigor.

É o parecer salvo melhor juízo!

Bom Sucesso do Sul-Pr, 11 de maio de 2020.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO

Procurador